PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Candiba(BA), 9 de outubro de 2025.
Ofício nº 77/2025 - GAB.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal com a finalidade de que possa ser cedido um trator agrícola à entidade associativa sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO DOURADO**, sediada neste Município, cuja finalidade, estritamente de interesse social para aquela comunidade.

Considerando a proximidade com o período de incidência de chuvas, o que propiciará atividades agrícolas, visando preparação e solo, dentre outros aspectos, solicito que a presente propositura seja **apreciada em caráter de urgência**.

Fraternalmente,

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALECI MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Candiba(BA)
Candiba - Bahia

Recebi em 13-10-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17, de 09 de OUTUBRO de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de bem móvel que especifica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE DOURADO e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em conformidade com a Carta Política da República e Lei Orgânica Municipal, especialmente art. 86, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, do seguinte bem móvel integrante do patrimônio municipal:

I - **Equipamento:** Trator Agrícola;

II - **Marca/Modelo:** John Deere;

III - **Número do Chassi:** 1BM5080ETS4201884;

IV - **Número de Série do Motor:** PY3029L028801.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será destinada exclusivamente à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **02.528.815/0001-73**, com sede na Fazenda Dourado, Município de Candiba, Estado da Bahia.

Art. 2° A cessão de uso autorizada por esta Lei tem como finalidade específica e exclusiva o **apoio e fomento à atividade agrícola familiar** desenvolvida pelos membros da associação na Comunidade de Dourado, visando à melhoria da produtividade, ao escoamento da produção e ao fortalecimento da economia local e da segurança alimentar.

Art. 3° A cessão será formalizada por meio de um **Termo de Cessão de Uso**, do qual constarão, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - A descrição detalhada do bem cedido;

II - A finalidade específica do uso do bem, em conformidade com o Art. 2° desta Lei, sendo vedado o seu desvio;

III - O prazo de vigência da cessão, que será de **20(vinte) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da manutenção do interesse público;

IV - As obrigações da associação cessionária, incluindo:

a) Utilizar o bem exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;

b) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção preventiva e corretiva, e conservação do bem;

c) Arcar com todos os custos de operação, como combustível, lubrificantes e eventuais reparos;

d) Contratar seguro contra danos, roubo e furto do equipamento;

e) Devolver o bem ao Município ao final da vigência da cessão, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

V - As hipóteses de extinção da cessão e de retomada imediata do bem pelo Município, especialmente em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo ou do desvio de finalidade.

Art. 4° Todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem cedido correrão por conta exclusiva da associação cessionária, não acarretando qualquer ônus para o erário municipal.

Art. 5° A fiscalização do correto uso do bem e do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Cessão de Uso caberá à Secretaria Municipal de Agricultura de Candiba(BA).

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Candiba - BA, 09 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a realizar a cessão de uso de um trator agrícola à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE DOURADO.**

A agricultura familiar representa um pilar fundamental para a economia de nosso Município de Candiba e, em especial, para o sustento e desenvolvimento da Comunidade de Dourado. No entanto, é notório que os pequenos produtores enfrentam dificuldades significativas no acesso a equipamentos e tecnologias que possam otimizar seu trabalho, aumentar sua produtividade e, consequentemente, sua renda.

O bem móvel objeto desta proposição, um trator agrícola, encontra-se atualmente no patrimônio municipal e, embora útil, sua utilização pela Administração pode ser otimizada se destinada diretamente a quem mais precisa para a produção de alimentos e o desenvolvimento rural. A cessão do equipamento à referida Associação permitirá que dezenas de famílias de produtores rurais tenham acesso mecanizado para o preparo do solo, plantio e outras atividades agrícolas, o que hoje é feito de forma manual ou com custos elevados de aluguel.

A medida representa um ato de fomento direto à economia local, incentivando a permanência do homem no campo e

fortalecendo a produção de alimentos que abastecem nossa cidade. A cessão se dará de forma gratuita, mas com encargos claros para a associação, que ficará responsável por toda a manutenção e custeio da operação, não gerando despesas para o Município. Ademais, a vinculação do uso à finalidade específica e a fiscalização pelo Poder Público garantem que o patrimônio municipal será empregado estritamente para o benefício da coletividade.

Trata-se, portanto, de uma medida de alto alcance social, que materializa o princípio da função social da propriedade pública e promove o desenvolvimento econômico de forma justa e sustentável.

Diante do exposto, e certos do elevado espírito público que norteia os nobres Vereadores desta Casa, contamos com seu indispensável apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal